



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RESPOSTA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 201800025047167
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

RECORRENTE: **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 003/2019, para *Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados (Storage) de Alto Desempenho (All-Flash), com serviços de instalação e configuração, bem como serviços de garantia e suporte técnico on-site de 36 (trinta e seis) meses*, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexo. A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 14 de maio de 2019, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, ora recorrida, foi desclassificada. Conforme preceitos da Lei Estadual nº17.928/2012, nova etapa de lances foi restabelecida, sendo nova sessão aberta na Data de 16/05 às 9 horas, a recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e habilitou e declarou como vencedora a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 10 do Edital. A empresa recorrente manifestou em síntese suas razões para recorrer, encaminhando, tempestivamente, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 – Apesar dos recursos terem sido encaminhados em documentos separados, argumenta resumidamente, e, após requer:

- a) que a recorrida seja desclassificada, diante do não cumprimento dos itens 2.2.2 e 2.2.6 do Edital, bem como seja declarada inabilitada pelo não cumprimento dos requisitos técnicos previstos no Edital;
- b) que a recorrente seja declarada habilitada, considerando que atendeu todos os itens do Edital;
- c) a aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso;

III. DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS

Em apertada síntese, a recorrida alega:

“a) O não conhecimento do recurso apresentado pela Teletex Computadores e Sistemas Ltda., haja vista não atender aos critérios de admissibilidade, por claro descumprimento às regras recursais - em especial a ausência de vinculação entre as razões de recurso e a intenção de recurso realizada;

b) Caso a preliminar de ausência de preenchimento de requisitos não seja considerada, seja, no mérito, o recurso da empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., improvido haja vista que:

1. A proposta ofertada pela recorrente não atende ao disposto no Edital, uma vez que:

- o modelo ofertado pela recorrente (IBM Storwize V5100 AF4) utiliza o mesmo código/sistema operacional, de modelo IBM Spectrum Virtualize Software V8.2.1 ou superior, que o modelo híbrido de modelo IBM Storwize V5100 424;

- não serão aceitos sistemas que dependam de dispositivos intermediários como switches;

- Descumprimento dos subitens 6.8.4 e 6.8.5 do edital referentes ao item 6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS i;

2. A solução FlashArray//X50R2, da fabricante Pure Storage, atende integralmente as especificações do Edital, motivo pelo qual a ARWO TECNOLOGIA deve permanecer como vencedora do certame.”

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, a Gerência de Tecnologia da Informação, área técnica responsável, assim se pronunciou:

“Encaminhado os Autos a esta Gerência para análise técnica do recurso, passamos a nos pronunciar;

A análise da Área Técnica do DETRAN-GO referente a interposição de recurso da empresa TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA mantém o entendimento da não compatibilidade com o requerido no Edital.

A solução de Storage All-Flash ofertada pela referida empresa do Fabricante: IBM Modelo: STORWIZE 5100E AFA NVMe, não atende as especificações técnicas conforme solicitado no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

A Recorrente alega atender todos os itens do edital, mas após extensa análise da Proposta Comercial e do recurso apresentado mantém-se a não conformidade com vários itens do edital. Conforme detalhamento abaixo.

Referente aos Itens 2.3.4 e 2.3.5

A Recorrente alega que devido as respostas dos pedidos de esclarecimentos apresentados, permitiu-se a oferta de componentes externos, como Switches, para atendimento das especificações dos itens em questão. Sendo a mesma somente alertada pelo DETRAN-GO da possibilidade de que, com essa opção, ocorra a criação de pontos de falha na solução, e que para tal ofertou 02 switches L2 por Storage, ao invés de 01 por Storage. Conforme constata-se dos trechos abaixo constante do recurso apresentado.

a) A Comissão de Licitação desclassificou a proposta da TELETIX, uma vez que foram ofertados switches de rede adicionais - 04 (quatro) switches - para acesso às portas através de mídia SFP+, em sua fundamentação a comissão alegou que este conjunto não foi solicitado nas especificações técnicas e, em resposta ao questionamento formulado pela Recorrente, foi alertado sobre a possibilidade do equipamento impactar no projeto com eventuais pontos de falhas. Veja-se:

Contudo, para prevenir qualquer hipótese de falha, a Recorrente ofertou 02 (dois) switches L2 por *storage*, com fontes redundantes, ao invés de 01 (um) switch por *storage*.

Não obstante, visando o interesse público, a I. Comissão deve considerar que a proposta apresentada pela Recorrente é uma solução mais robusta, uma vez que poderiam ser utilizados até 32 (trinta e duas) portas de 10 Gbps para replicação entre os *storages*, utilizando as portas

No entanto, a proposta apresentada em relação ao oferecido, não é plausível para esta administração, porque não é permitida a oferta de portas 10GbE, conforme solicitadas nos itens 2.3.4 e 2.3.5, através de interfaces cobre (RJ45) ou através de Switches L2 para atendimento aos itens 2.3.4 e 2.3.5 e que o no datacenter que o equipamento será instalado, no regime de collocation, possui regras definidas para os equipamentos a serem instalados.

Em detrimento ao pedido acima, a Autarquia já havia esclarecido tal dúvida ao licitante, conforme consta a resposta, abaixo transcrita, de que, não está correto o entendimento de que serão aceitas ofertas de Solução de Storage All-Flash com portas RJ45 ou Switches L2 adicionais.

“2. Sobre o questionamento anterior, nosso entendimento é que poderemos ofertar as portas através de interface cobre (RJ45) ou através de switches L2 adicionais com portas SFP+. Está correto nosso entendimento?”

R. Não, não está correto o entendimento, visto que o equipamento será instalado em datacenter colocation que possui regras definidas para os equipamentos a serem instalados. A instalação de switches adicionais poderia impactar o projeto e criaria uma nova camada de ponto de falha.”

Portando, adquirindo essa Solução de Storage All-Flash ofertada, a autarquia estará infligindo o escopo e as regras definidas pelo datacenter collocation em relação a instalação de Switches externos.

Referente aos Itens 2.1.1, 2.1.1.1 e 2.1.1.2

A Recorrente alega que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 possui uma arquitetura desenvolvida fim-a-fim para discos do tipo NVMe e ressalta que o modelo ofertado suporta apenas discos NVMe e FLASH SAS no módulo da controladora. Para tal apresenta as informações contidas no documento “Canada – IBM Storwize V5100.pdf, conforme abaixo:

The IBM 2077 Model AF4 SFF NVMe All-Flash Array Control Enclosure Control Enclosure features two node canisters and up to 576 GB cache (system total) in a 2U, 19-inch rack mount enclosure. 10 Gb iSCSI connectivity is standard, with options for 16 Gb or 32 Gb FC and 25 Gb iSCSI connectivity. **It holds up to twenty-four 2.5-inch NVMe FlashCore Modules or industry-standard flash drives** and supports the attachment of up to 20 Storwize **V5000F expansion enclosures**.

IBM Storwize V5100 is a virtualized, softwaredefined storage system comprised of hardware components and a requisite licensed s Software. All functional capabilities for the Storwize V5100 system are provided through IBM Spectrum Virtualize software.

Storwize V5100 models 424 and AF4 are designed to meet modern highperformance storage requirements, including ultralow late and missioncritical reliability. It is built on a flashoptimized design, **with an endtoend NVMe strategy to bring extremely low latenci**

Storwize V5100 model AF4 is an allflash storage system that supports NVMe FlashCore Modules and industrystandard NVMe flas attaches to expansion

Página 6 de 14

enclosures Models AFF and A9F which support SAS Flash drives.

Identifica-se que o equipamento IBM Storwize V5100 possui dois modelos AF4 S 424, conforme texto abaixo:

Storwize V5100 models 424 and AF4 are designed to meet modern highperformance storage requirements, including ultralow late and missioncritical reliability. It is built on a flashoptimized design, **with an endtoend NVMe strategy to bring extremely low latenci**

Durante a análise por parte da área técnica foi apontando exatamente essa questão, de que o equipamento IBM Storwize V5100 possui mais de um modelo, no caso o modelo AF4 (ofertado pela recorrente) e os modelos 424 e U5B.

Dessa análise constatou-se que o modelo IBM Storwize 424 conforme documento apontado pela recorrente “Canada - IBM Storwize V5100.pdf” na pagina 2 do referido recurso, que o modelo 424 é um Storage híbrido que utiliza e suporta módulos Flash NVMe e discos mecânicos SAS (SAS HDD Drives).

“Storwize V5100 model 424 is a hybrid storage system that supports NVMe FlashCore Modules and industry standard flash NVMe dr attaches to expansion enclosures Models 12F, 24F, and 92F which support SAS Flash drives and SAS HDD Drives.”

Assim, constatado que o equipamento IBM Storwize V5100 possui mais de um modelo, e que, o modelo 424 é um Storage Híbrido, a equipe técnica identificou também, conforme documento apontado pela recorrente, que o, “Canada - IBM Storwize V5100.pdf” que todos os modelos do IBM Storwize V5100 utilizam o mesmo sistema operacional chamado de IBM Spectrum Virtualize Software, conforme trecho abaixo.

IBM Storwize V5100 is a virtualized, softwaredefined storage system comprised of hardware components and a requisite licensed s Software. All functional capabilities for the Storwize V5100 system are provided through IBM Spectrum Virtualize software.

Conclui portanto, que o modelo ofertado pela recorrente IBM Storwize V5100 AF4 é um modelo customizado para atuar somente nos dispositivos Flash que utiliza o mesmo sistema operacional (IBM Spectrum Virtualize Software) que o modelo Híbrido IBM Storwize V5100 424, ficando esta solução em desconformidade com os requisitos dos referidos itens em questão.

Em relação aos Itens 2.1.6, 2.7.1 e 2.7.1.2

Aduz a recorrente, que nenhuma das funcionalidades de redução de dados é pós-processada e conforme documentação apresentada e possível aferir que a desduplicação e compressão são realizadas na controladora. Para tal apresenta as informações contidas no documento de sizing e o texto “integrated hardware assisted compression acceleration”.

Durante a análise por parte da área técnica da proposta comercial foi apontando a não comprovação técnica na documentação apresentada para os referidos itens. Da análise do documento de sizing e do trecho do texto destacado, não é possível identificar que ambas as tecnologias de redução de dados compressão e desduplicação estão ativas e operam de forma in-line e global de acordo com o solicitado nos itens em questão, cabe ressaltar que a recorrente não apresentou de forma clara em seu recurso ou em sua na proposta comercial comprovações que permitisse a correta aferição do atendimento aos requisitos solicitados dos itens em questão.

Em relação aos Itens 2.2.2 e 2.2.6

A apelante alega sobre o item 2.2.2, que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 possui uma arquitetura com as controladoras operam de forma simétrica. Para tal apresenta as informações contidas no documento “Canada – IBM Storwize V5100.pdf, conforme abaixo:

Neste ponto, conforme pode ser aferido junto às disposições técnicas contidas na documentação "Canada - IBM Storwize V5100.pdf", é possível verificar a informação: "*Dualactive, intelligent node canisters with mirrored cache*", a I. Comissão de Licitação equivocou-se novamente, uma vez que a arquitetura do IBM v5100 All Flash, o termo "*canister*" refere-se à controladora, sendo que estas operam comprovadamente de forma ativa/ativa.

Portanto, as controladoras operam de forma simétrica, uma vez que o mesmo número de portas de "*back end*" se conectam aos discos NVMe através de "*Dualport drives*" e a conectividade das portas "*Fibre Channel*" e "*Ethernet*" estão distribuídas de forma igualitária entre as controladoras, razão pela qual resta comprovado o atendimento da funcionalidade de controladoras simétricas.

Os requisitos solicitados no item 2.2.2 são referentes a modalidade de operação ativo/ativo para acesso dos servidores, conhecido como "*front-end*" no mundo de armazenamento de dados.

"2.2.2. As controladoras que compõem o sistema devem operar na modalidade Ativo/Ativo Simétrico para acessos dos servidores e aplicações, ou seja, todos os volumes/LUNS devem ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a Solução."

Da documentação enviada é possível identificar que o IBM Storwize V5100 possui ambas as controladoras, ou como informado pela recorrente o termo "*canister*", operando de forma ativa/ativa. Conforme informado durante a análise da proposta comercial foi apontando a não comprovação técnica na documentação apresentada do acesso na modalidade simétrico do acesso dos servidores. O requisito 2.2.2 especifica que todos os volumes/LUNs devem ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a Solução, essa é a definição de simétrico utilizada nesse item, e evidentemente faz referência ao "*front-end*" do equipamento de Storage All-Flash, uma vez que solicita que os servidores e aplicações possuam essa modalidade de acesso.

A Recorrente induz que ao utilizar o mesmo número de portas de "*back end*" para conectar os discos NVMe através de "*Dualport drives*" e a conectividade das portas Fibre Channel e Ethernet serem igualmente distribuídas entre as controladoras é a razão que comprova o atendimento ao item 2.2.2. Não é possível aferir somente por tal afirmar e da distribuição igualitária das portas Fibre Channel e Ethernet entre as controladoras, de que a modalidade de acesso dos servidores ("*front-end*") para com os volumes/LUNs é simétrico, conforme exigência do edital dos itens 9.2 e 9.3, faz-se necessária a comprovação das características técnicas através de manuais originais dos equipamentos ou documentos do FABRICANTE, não sendo admitidas montagens ou adaptações, totais ou parciais, sobre o texto deste Edital.

A Recorrente sustenta que para o item 2.2.6, que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 de acordo com a documentação de sizing oficial do fabricante em caso de indisponibilidade de 01 (uma) das 02 (duas) controladoras do equipamento permite atender 50% do "*throughput*" solicitado. Além disso, ressalta que, com a redução de metade do "*throughput*", ocorre a redução de metade dos IOPS, pois que o bloco de escrita é fixo em 32KB. Para tal apresenta os trechos abaixo:

Number of node pairs: 1

O equipamento ofertado All-Flash 2077-AF4 foi dimensionado para atender o valor de 150.000 IOPS com blocos de 32KB e equivale ao throughput de 4.687,50 MiB/s. Esse desempenho é obtido utilizando 2 (duas) controladoras (nodes) ativa-ativa com o total de 24 discos Flash/NVMe.

A indisponibilidade de 01 (uma) das 02 (duas) controladoras do equipamento permite atender 50% do "throughput" requerido, ou seja, 2.343,75 MiB/s, inclusive sem comprometimento da latência e da capacidade, pois as controladoras são simétricas e ativas, acessando toda área de armazenamento através do acesso simétrico do "backend".

Pertinente ressaltar que, com a redução de metade do "throughput", haverá a redução de metade dos IOPS, posto que o bloco de escrita e leitura é fixo em 32k.

Da análise do documento de sizing não é possível identificar que a indisponibilidade de uma controladora não compromete as operações de I/O e capacidade de armazenamento e que a latência não é ampliada. Identifica-se no documento de sizing somente que o equipamento suporta o nível de desempenho solicitado no item 2.5.1.

Salienta a recorrente que, uma controladora do equipamento permite atender 50% do "throughput" requerido, sem comprometimento da latência e da capacidade, pois as controladoras são simétricas e ativas, e toda a área de armazenamento possui acesso simétrico do "back-end". Não é possível aferir somente por tal afirmar, além disso, tais informações não constam no documento de Sizing como apontando pela recorrente e não foram informados outros documentos na proposta comercial ou no recurso apresentando conforme exigência do edital dos itens 9.2 e 9.3 para comprovação das características técnicas.

Em relação aos Itens 2.2.5, 2.2.8, 2.5.2, 2.6.2 e 2.6.3

Suporta a recorrente que para o item 2.2.5, o modelo ofertado IBM Storwize 5100 atende as especificações requisitos técnicos. Para tal apresenta.

Neste ponto, novamente foi equivocado o julgamento desta I. Comissão, uma vez que, conforme pode ser observado junto ao documento acostado com a proposta da Recorrente, não existe nenhum tipo de dispositivo como “switch” ou modulo de interconexão para interligar controladoras, de forma que não existe alternativa para conexão indireta, pois a conexão é direta através do barramento, razão pela qual resta atendido o disposto no item 2.2.5.

Foi possível constar que o equipamento ofertado pela recorrente atende ao item 2.2.5, destacamos que não foi apontando pela recorrente o nome do documento e localização conforme exigido no item 9.2.

Alega a apelante que para o item 2.2.8, o modelo ofertado IBM Storwize 5100 possui cache de 384GB e 128GB, com proteção através de baterias, sendo assim ofertada pela recorrente

Em relação ao item 2.2.8, conforme documentação acostada junto à proposta, é possível verificar que a memória é composta por um

Página 10 de 14



Letex
IT Solutions

cache de 384 GB e 128 GB, com proteção através de baterias. Logo, está sendo ofertada pela Recorrente uma capacidade superior de memória não volátil, através da composição de memória cache e baterias.

Não é possível aferir somente por tal alegação a conformidade do equipamento ofertado pela recorrente para com o item 2.2.8, haja vista que não foi informado documento que comprove tal afirmação em documentos na proposta comercial ou no recurso apresentando conforme exigência do edital dos itens 9.2 e 9.3 para comprovação das características técnicas.

A Recorrente informa que para o item 2.5.2 que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 atende as especificações requisitos técnicos. Para tal apresenta.

Quanto ao item 2.5.2, conforme documento acostado junto à proposta, é possível aferir a alta disponibilidade, tal informação também se encontra disponível no link <https://www.ibm.com/us-en/marketplace/storwize-v5100/details>, o qual dispõe que *“IBM Storwize V5100 systems with current software deliver six 9s (99.9999%) data availability”*;

Através do link informa pela recorrente no recurso foi verificado que o equipamento ofertado atende ao item 2.5.2.

A Recorrente alega, para os itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4, que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 contém a informação de que o software de “remote data replication” está incluso no licenciamento e deste modo atende aos requisitos dos itens em questão. Para tal apresenta.

Os itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 contêm a informação de que o software de *“remote data replication”* está incluso no licenciamento dos storages.

Deste modo, resta comprovado o cumprimento de todos os itens apontados pela Comissão de Licitação.

Não é possível aferir somente por tal alegação a conformidade do equipamento ofertado pela recorrente para com os itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4, haja vista que não foi informado documento que comprove tal afirmação em documentos na proposta comercial ou no recurso apresentando conforme exigência do edital dos itens 9.2 e 9.3 para comprovação das características técnicas.

Referente aos Itens 2.7.2 e 2.7.2.2

A Recorrente alega, para os itens 2.7.2 e 2.7.2.2, que o modelo ofertado IBM Storwize 5100 contém a informação de que o software de “remote data replication” está incluso no licenciamento e deste modo atende aos requisitos dos itens em questão. Para tal apresenta.

Conforme pode ser observado na proposta apresentada pela recorrente, o “storage” suporta encriptação, sendo esta informação confirmada nas especificações técnicas do produto, o qual segue: *“encryption for data at rest”*.

Ressalta-se que não existe nenhuma dependência de hardware ou software externo, conforme pode ser confirmado junto às especificações técnicas do produto. Veja-se:

“Encryption is performed by the Storwize V5100 control enclosure for data stored within the entire Storwize V5100 system”.

Foi possível constatar que o equipamento ofertado pela recorrente atende aos requisitos de criptografia itens 2.7.2 e 2.7.2.2, após destaque dos trechos acima informados pela recorrente no recurso apresentando.”

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto Estadual nº 7.468/11, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 3º, que a licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas.

Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Não se admite ao pregoeiro afastar de plano o cabimento do recurso sob o fundamento de que os motivos indicados pelos licitantes não merecem provimento. Em outras palavras, não compete ao pregoeiro decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública.

A análise a ser feita pelo pregoeiro deve visar a afastar apenas os recursos manifestamente protelatórios, que não detêm qualquer fundamentação para a sua interposição.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União exarou Acórdão, em que ficou bastante clara a restrição do exercício dessa atividade pelo pregoeiro.

Vejam os trechos do relatório e do voto do Ministro Relator, bem como da parte dispositiva do Acórdão nº 339/2010 – Plenário:

“Relatório

(...)

10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão – tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito

examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

Básico esclarecer que a “Comissão de Licitação” não foi responsável pela decisão de desclassificar a recorrente, tal medida, notificada pela Pregoeira, adveio da análise técnica da proposta e documentação apresentada, processada pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a inabilitação da empresa ARVVO TECNOLOGIA por não cumprimento dos itens 2.2.2 e 2.2.6 do Edital, acatando consequentemente o recurso interposto, reformulando a decisão da Pregoeira.

VI. DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, **consubstanciado na análise da área técnica**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Em atenção ao art. 21, §5º do Decreto nº 7.468/11, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Ordenador de Despesas do DETRAN-GO para conhecimento e apreciação da decisão da Pregoeira.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 30/05/2019, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7443206** e o código CRC **837BB261**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM -
CEP 74425-901 - GOIANIA - GO 0- S/C 32728173



Referência: Processo nº 201800025047167



SEI 7443206